



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E CONTABILIDADE
CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

VITÓRIA CAROLINE CORDEIRO DE BRITO

**COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO: ANÁLISE DO CONHECIMENTO DOS
PROFISSIONAIS CONTÁBEIS**

**JOÃO PESSOA
2023**

VITÓRIA CAROLINE CORDEIRO DE BRITO

**COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO: ANÁLISE DO CONHECIMENTO DOS
PROFISSIONAIS CONTÁBEIS**

Monografia apresentada ao Curso de Ciências Contábeis, do Centro de Ciências Sociais Aplicadas, da Universidade Federal da Paraíba, como requisito parcial para a obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador(a): Prof.(a) Me.(a): Caritsa Scartaty Moreira.

**JOÃO PESSOA
2023**

Catálogo na publicação
Seção de Catalogação e Classificação

B862c Brito, Vitoria Caroline Cordeiro de.
Combate à lavagem de dinheiro: análise do
conhecimento dos profissionais contábeis / Vitoria
Caroline Cordeiro de Brito. - João Pessoa, 2023.
50 f. : il.

Orientação: Caritsa Scartaty Moreira.
TCC (Graduação) - UFPB/CCSA.

1. Combate à lavagem de dinheiro. 2. Profissionais
contábeis. 3. Legislação. 4. Tomada de decisão. I.
Moreira, Caritsa Scartaty. II. Título.

UFPB/CCSA

CDU 657

VITÓRIA CAROLINE CORDEIRO DE BRITO

**COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO: ANÁLISE DO CONHECIMENTO
DOS PROFISSIONAIS CONTÁBEIS**

Esta monografia foi julgada adequada para a obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis, e aprovada em sua forma final pela Banca Examinadora designada pela Coordenação do TCC em Ciências Contábeis da Universidade Federal da Paraíba.

BANCA EXAMINADORA

Documento assinado digitalmente
 CARITSA SCARTATY MOREIRA
Data: 12/06/2023 09:41:16-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Presidente(a): Prof.(a) Me.(a) Caritsa Scartaty Moreira
Instituição: UFPB

Documento assinado digitalmente
 ADRIANA FERNANDES DE VASCONCELOS
Data: 12/06/2023 09:23:53-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Membro: Prof.(a) Dr.(a) Adriana Fernandes de Vasconcelos
Instituição: UFPB

Documento assinado digitalmente
 LUDINAURA REGINA SOUZA DOS SANTOS
Data: 13/06/2023 20:55:06-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Membro: Prof.(a) Me.(a) Ludinaura Regina Souza dos Santos
Instituição: UFPB

João Pessoa, 07 de junho de 2023.

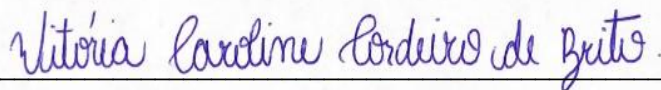
DECLARAÇÃO DE AUTORIA PRÓPRIA

Eu, Vitória Caroline Cordeiro de Brito matrícula n.º 20180038736, autor(a) do Trabalho de Conclusão de Curso intitulado “Combate à lavagem de dinheiro: análise do conhecimento dos profissionais contábeis, orientado(a) pelo(a) professor(a) Me.(a) Caritsa Scartaty Moreira, como parte das avaliações do Curso de Ciências Contábeis no período letivo 2022.2 e requisito parcial à obtenção do grau de Bacharel(a), declaro que o trabalho em referência é de minha total autoria, não tendo sido copiado ou extraído, seja parcial ou integralmente, de forma ilícita de nenhuma fonte, além daquelas públicas consultadas e corretamente referenciadas ao longo do trabalho, obedecendo aos padrões nacionais para referências diretas e indiretas, ou daquelas cujos dados resultaram de investigações empíricas por mim realizadas para fins de produção deste trabalho. Afirmando que em hipótese alguma representa plágio de material disponível em qualquer meio, e declaro, estar ciente das penalidades previstas nos artigos 184 e 298 do Decreto-Lei n.º 2.848/1940 – Código Penal Brasileiro, como também declaro não infringir nenhum dispositivo da Lei n.º 9.610/98 – Lei dos Direitos Autorais.

Assim, se houver qualquer trecho do texto em questão que configure o crime de plágio ou violação aos direitos autorais, assumo total responsabilidade, ficando a Instituição, o orientador e os demais membros da banca examinadora isentos de qualquer ação negligente da minha parte, ou pela veracidade e originalidade desta obra, cabendo ao corpo docente responsável pela sua avaliação não aceitá-lo como Trabalho de Conclusão de Curso da Universidade Federal da Paraíba - UFPB, no Curso de Ciências Contábeis, e, por conseguinte, considerar-me reprovado no Trabalho de Conclusão de Curso.

Por ser verdade, firmo a presente.

João Pessoa, 30 de maio de 2023.



Assinatura do(a) discente

Dedico este trabalho aos meus pais, Neuza e Luiz, por serem a minha maior inspiração em conquistar meus objetivos e por me ensinarem a enfrentar todos os obstáculos da vida com força, fé e gratidão.

AGRADECIMENTOS

A Deus, pela sua bondade e infinita misericórdia e por estar sempre guiando os meus caminhos.

Aos meus pais, Neuza Cordeiro e Luiz Brito, por todo amor, apoio e ensinamentos carinhosamente dados ao longo dessa jornada. Por serem meu porto seguro em todos os momentos incertos e por vibrarem comigo a cada conquista.

Ao meu namorado, Gabriel, pelo amor, suporte, incentivo e compreensão. Por me ajudar nessa reta final, por sempre acreditar no meu potencial e por me impulsionar a seguir sempre em frente, principalmente nas horas difíceis.

Aos meus colegas da UFPB, a troca de experiências, o respeito, a empatia e o companheirismo foram decisivos para que todos pudéssemos evoluir como cidadãos, e profissionais. Tenho muito orgulho de ter dividido inúmeros dias ao lado de vocês. Gratidão por cada momento!

À minha orientadora Caritsa Moreira, por acreditar no meu trabalho e aceitar me orientar. Por todo suporte e paciência durante a elaboração deste trabalho e por me incentivar diariamente com suas palavras de otimismo;

À Universidade Federal da Paraíba e ao curso de Ciências Contábeis, por todas as oportunidades e orientações proporcionadas durante essa etapa da minha vida. E a todos os professores, por todos ensinamentos e contribuições tanto para a minha formação acadêmica quanto para o meu crescimento pessoal e profissional.

E a todos, que direta e indiretamente, acompanharam essa caminhada e contribuíram para o meu sucesso. Obrigada!

“Se essa é a estrada a ser percorrida, a escolha é passar por ela um dia de cada vez, nos trechos bons e ruins, em conexão com o lado mais saudável da jornada, rindo com os tropeços e as quedas, para encontrar em si mesmo a força de se levantar e fazer disso uma história para ser compartilhada com o mundo. Boa jornada!”

Wellington Nogueira (Fundador da ONG
Doutores da Alegria no Brasil.

RESUMO

A lavagem de dinheiro é um ato corruptível, se caracterizando quando o indivíduo tem a intenção deliberada de colocar recursos de origem ilícita no sistema financeiro nacional. O presente trabalho tem a necessidade de investigar o conhecimento dos profissionais contábeis acerca da legislação em casos de suspeita de crime de lavagem de dinheiro. Para tanto, foi realizada um *survey* com os contadores do Estado da Paraíba. Adotou-se metodologia quali-quantitativa pois envolve análise, interpretação e descrição dos dados. Os resultados revelam que foi possível identificar que boa parte dos contadores possuem conhecimento do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) e são capazes de realizar denúncias em casos suspeitos. Além disso, notou-se que os profissionais analisados possuem pouco conhecimento sobre a resolução nº 1.530/2017 do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), a qual garante normatizar os procedimentos e normas da lei 12.683/2012; já quanto a compreensão do tema, todos os profissionais julgaram ser um tema de extrema importância para a formação contábil. Dessa forma, os resultados da pesquisa visam fortalecer os profissionais contábeis na tomada de decisão em atividades suspeitas de irregularidade e averiguar se os profissionais serão capazes de agir conforme prevê a legislação vigente.

Palavras – chave: Combate à lavagem de dinheiro. Profissionais contábeis. Legislação. Tomada de decisão.

ABSTRACT

Money laundering is a corruptible act, characterized by the deliberate intention of placing funds of illicit origin into the national financial system. This study aims to investigate the knowledge of accounting professionals regarding legislation in cases of suspected money laundering. To achieve this, a survey was conducted with accountants from the state of Paraíba. A qualitative-quantitative methodology was adopted, as it involves the analysis, interpretation, and description of data. The results reveal that a significant number of accountants have knowledge of the Financial Activities Control Board (COAF) and are capable of reporting suspicious cases. However, it was observed that the professionals surveyed have limited knowledge of Resolution No. 1,530/2017 issued by the Federal Accounting Council (CFC), which aims to standardize procedures and regulations of Law No. 12,683/2012. Nonetheless, all professionals acknowledged the topic to be of utmost importance to their accounting education. Therefore, the research results aim to empower accounting professionals in making informed decisions regarding suspicious activities and to assess whether they are able to act in accordance with current legislation.

Keywords: Combatting Money Laundering. Accounting Professionals. Legislation. Decision-Making.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 – Etapas lavagem de dinheiro	19
Figura 2 – Caso de estudo	39
Figura 3 – Caso de estudo	40
Quadro 1 – Penalidade aplicadas em caso de descumprimento da legislação	23

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Variáveis Demográficas.....	28
Tabela 2 - Lavagem de dinheiro.....	30
Tabela 3 - Teste <i>Tukey</i> sobre o nível de conhecimento acerca da lavagem de dinheiro em relação a escolaridade.....	32
Tabela 4 - Teste <i>Tukey</i> sobre o tempo de atuação e a experiência acerca da lavagem de dinheiro.....	33
Tabela 5 - Teste de média sobre o nível de conhecimento acerca da lavagem de dinheiro em relação ao gênero.....	36
Tabela 6 - Conhecimento sobre indícios de irregularidades dos contadores....	37
Tabela 7 - Nível de importância da lavagem de dinheiro na formação do profissional contábil.....	38

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CFC	Conselho Federal de Contabilidade
CRC	Conselho Regional de Contabilidade
COAF	Conselho de Controle de Atividades Financeiras
CPC	Comitê de Pronunciamentos Contábeis
ENCCLA	Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro
GAFI	Grupo de Ação Financeira Internacional
UFPB	Universidade Federal da Paraíba

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	13
1.2 OBJETIVOS	15
1.2.1 Objetivo Geral.....	15
1.2.2 Objetivos Específicos.....	15
1.3 JUSTIFICATIVA DA PESQUISA	15
2 REFERENCIAL TEÓRICO.....	17
2.1 LAVAGEM DE DINHEIRO: BREVE HISTÓRICO.....	17
2.1.1 TIPIFICAÇÃO DOS CRIMES DE LAVAGEM DE DINHEIRO	19
2.2 LEGISLAÇÃO SOBRE O CRIME DE LAVAGEM DE DINHEIRO	20
2.3 RESOLUÇÃO N° 1530/17 DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE ...	21
2.4 RESPONSABILIDADES E PENALIDADES APLICADAS AO PROFISSIONAL CONTÁBIL EM RELAÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO	22
3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS.....	25
3.1 CARACTERIZAÇÃO DA PESQUISA	25
3.2 POPULAÇÃO E AMOSTRA DA PESQUISA	25
3.3 PROCEDIMENTO DE COLETA DE DADOS.....	26
3.4 MÉTODO DE ANÁLISE DE DADOS	27
4 ANÁLISE DOS RESULTADOS	28
4.1 PERFIL DEMOGRÁFICO.....	28
4.2 ANÁLISE DO CONHECIMENTO DOS PROFISSIONAIS CONTÁBEIS NO COMBATE A LAVAGEM DE DINHEIRO	29
4.3 ANÁLISE DO CONHECIMENTO À RESPEITO DA IDENTIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES COM IRREGULARIDADES	36
4.4 IMPORTÂNCIA DO TEMA LAVAGEM DE DINHEIRO NA FORMAÇÃO DO PROFISSIONAL CONTÁBIL.....	37
4.5 ANÁLISE DA TOMADA DE DECISÃO EM RELAÇÃO A SITUAÇÕES SUSPEITAS DE LAVAGEM DE DINHEIRO	39
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	42
REFERÊNCIAS.....	44
APÊNDICE A – QUESTIONÁRIO DE PESQUISA	47

1 INTRODUÇÃO

O termo lavagem de dinheiro é uma expressão utilizada para designar operações que têm por objetivo dar aparência legal a recursos financeiros, outros bens e direitos, obtidos de forma criminosa. Essas operações se valem de mecanismos complexos para recolocar os recursos, ocultá-los e integrá-los ao ciclo da cadeia econômica (JUNG, 2007).

De acordo com Vás (2015), o crime de lavagem de dinheiro existe a fim de justificar os lucros obtidos por meio de atos ilícitos, como por exemplo, tráfico de drogas, crimes contra o sistema financeiro nacional, crimes contra a administração pública entre outros que são responsáveis por altos lucros financeiros a quem os pratica.

Ainda de acordo com Vás (2015), os crimes de lavagem de dinheiro sempre fizeram parte da sociedade, mas que recentemente, tem se tornado corriqueiros e passaram a alimentar de forma sistemática o crime organizado e o terrorismo, o que levou os governantes e órgãos responsáveis a atuar diretamente no sentido de coibir tais práticas ilícitas.

Durante a década de 80, ocorreram reuniões e convenções intergovernamentais que resultaram em decretos relacionados ao tema, a exemplo da Convenção de Viena, onde o Brasil promulgou o decreto nº 154/1991, que teve como objetivo principal o combate ao tráfico ilícito de entorpecentes e substâncias psicotrópicas.

Posteriormente, houve a Convenção de Palermo, que deu origem ao decreto nº 5.015/2004, que consiste em promover a cooperação para prevenir e combater, de forma eficaz, a criminalidade organizada transnacional. É importante destacar, que com o propósito de enfrentar o crime organizado, em 1989, o grupo dos sete países mais desenvolvidos – G7 (Estados Unidos, Alemanha, França, Reino Unido, Japão, Canadá e Itália), criou o Grupo de Ação Financeira Internacional (GAFI), tornando-se um dos organismos internacionais de grande destaque no combate ao crime de lavagem de dinheiro (VÁS, 2015).

Vale ressaltar que no Brasil, com o propósito de coibir a prática, houve a publicação da lei nº 9.613/1998, que além de fazer referência aos delitos de lavagem de dinheiro, deu origem ao Conselho de Controle de Atividades

Financeiras (COAF), o qual é responsável por aplicar penas e propor mecanismos de controle a fim de conter o avanço de atividades de origem ilícita (BRASIL, 1998).

Posteriormente, a lei nº 9.613/1998, foi alterada pela lei nº 12.638 de 9 de julho de 2012, que trouxe várias atualizações dentre as quais a extinção do rol de crimes antecedentes, o qual passa a condenar o ato de ocultar ou dissimular a natureza, a origem, a localização, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores que são provenientes, direta ou indiretamente de infração penal. Sendo assim, qualquer lucro que seja obtido por meio de ato ilícito, deverá ser enquadrado nessa legislação. Além disso, a nova lei amplia o rol de pessoas que estão sujeitas ao mecanismo de controle, e dentre essas pessoas encontra-se no inciso XIV do artigo 9º a figura do contador (VÁS, 2015).

A nova legislação, combinada com princípios e normas contábeis, coloca o profissional contábil como responsável civil e criminal, ao deixar de comunicar ao COAF atividades suspeitas realizadas por seus clientes que configurem lavagem de dinheiro, conforme explícito na lei 12.683/2012 (BRASIL, 2012).

Nesse contexto, foi criada a resolução do Conselho Federal de Contabilidade, nº 1.445/2013, que posteriormente foi alterada pela resolução nº 1.530/2017, a qual dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelos profissionais e organizações contábeis para cumprimento das obrigações previstas na Lei nº 9.613/1998 e sua posterior alteração pela Lei nº 12.638/2012. A resolução tem por finalidade auxiliar os contabilistas e as organizações contábeis na identificação de situações atípicas e na comunicação imediata ao COAF, mostrando assim, uma constância na troca de informações entre os contadores e o COAF. Assim, o Conselho Federal de Contabilidade (CFC) busca normatizar a atuação do contador e o seu papel quanto à temática da lavagem de dinheiro.

Para fins de pesquisa será investigado o conhecimento do profissional contábil acerca da lei nº 12.638/2012 que alterou a lei nº 9.613/1998, que trata do crime de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores. Dentre as alterações, será investigado com mais atenção o artigo 9º, que informa o rol de pessoas físicas e jurídicas que são responsáveis pelos mecanismos de controle, dentre elas, o contador, verificando se esse

profissional está preparado para atender às exigências dispostas na nova legislação. Dessa forma, levanta-se o seguinte questionamento: Qual o nível de conhecimento dos profissionais contábeis acerca da legislação que trata sobre a lavagem de dinheiro?

1.2 OBJETIVOS

1.2.1 Objetivo Geral

Ante ao exposto, elaborou-se como objetivo de pesquisa investigar o conhecimento dos profissionais contábeis acerca da legislação em casos de suspeita de crime de lavagem de dinheiro.

1.2.2 Objetivos Específicos

Para atingir o objetivo foram traçados os seguintes objetivos específicos:

- a) Verificar se os contadores compreendem a importância do profissional contábil no combate à lavagem de dinheiro;
- b) Verificar o entendimento dos contadores quanto à aplicabilidade da resolução nº 1.530/2017 do CFC na prevenção da lavagem de dinheiro;
- c) Verificar se ao identificar indícios de lavagem de dinheiro o profissional contábil irá agir como prevê a legislação.

1.3 JUSTIFICATIVA DA PESQUISA

Levando em consideração o atual cenário sobre lavagem de dinheiro, a motivação para realizar esse estudo surgiu mediante o aumento de casos envolvendo esta problemática. Segundo o COAF (2023), somente no ano de 2022 foram notificados, aproximadamente, 7,7 milhões de operações suspeitas de lavagem de dinheiro. Essas notificações foram efetuadas, visto que, de acordo com a lei nº 12.683, de 2012, os representantes de diversos segmentos devem notificar ao COAF qualquer movimentação suspeita que possa caracterizar crime de lavagem de dinheiro, de financiamento de atividades terroristas ou de outras práticas ilícitas que estão previstas em lei.

Dessa forma, a pesquisa “O crime de lavagem de dinheiro e as responsabilidades do contador”, de Vás (2015), mostra como a lavagem de dinheiro foi desenvolvida no âmbito internacional, destacando de forma histórica o surgimento da prática na América, com o famoso caso Al Capone que controlava o crime organizado por Chicago. A mesma pesquisa retrata a temática no Brasil, que busca estancar a prática desse ato ilícito com a criação de leis e regulações. O presente trabalho busca identificar o nível de conhecimento do profissional de Ciências Contábeis no Estado da Paraíba, destacando por meio de questionário a percepção dessas pessoas.

Dessa forma, o presente trabalho se deu da necessidade de entender o papel do profissional contábil quanto à atuação ao combate da lavagem de dinheiro, uma vez que esse conhecimento, de acordo com a lei nº 12.683/2012, é de suma importância, para que o profissional contábil seja capaz de identificar e prevenir atos ilícitos. Além disso, o presente artigo é essencial para que os futuros profissionais contadores possam se familiarizar com as responsabilidades impostas pela legislação e compreender sobre o seu papel no combate aos crimes financeiros.

A sociedade também será beneficiada com profissionais contábeis capazes de identificar atos ilícitos, com uma visão mais clara sobre o processo de mitigação da lavagem de dinheiro. Como também, as pessoas que lerão o presente trabalho poderão ter o entendimento mais fluído acerca da legislação que trata do desvio de verbas de forma ilegal, que compreendeu cerca de 25% do total de comunicações realizadas ao COAF no ano de 2022, de acordo com o relatório anual emitido pelo órgão. Por fim, outros estudos serão beneficiados, pois terão como base dados regionais sobre a percepção dos profissionais contadores sobre o tema estudado.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Neste capítulo serão discutidos o arcabouço teórico que permeiam este trabalho: Breve histórico sobre lavagem de dinheiro e a tipificação dos crimes relacionados a esta temática. Serão inseridos também tópicos sobre a legislação e a responsabilidade do contador com este tipo de conduta, bem como as penalidades aplicadas pelo não cumprimento das não conformidades encontradas, de acordo com a resolução vigente do CFC.

2.1 LAVAGEM DE DINHEIRO: BREVE HISTÓRICO

Amorim (2007) afirma que o termo lavagem de dinheiro teve sua origem histórica no século XVII, onde os piratas obtinham recursos roubados e depositavam esses valores com mercadores americanos, realizando assim, a troca por outra mercadoria ou por moedas de alto valor. Com esse movimento, os piratas conseguiram acumular uma grande riqueza praticando negócios que aparentemente se mostravam como algo legítimo e lícito, camuflando todos os crimes praticados.

Em contrapartida, a teoria de Frossard (2004) defende que a expressão “lavagem de dinheiro” teve sua origem em Chicago, nos anos 20, do século XX, quando o famoso Al Capone entrou no ramo de lavanderias de roupas para explicar a imensa fortuna obtida com seus negócios ilegais.

A origem do termo “lavagem de dinheiro” surgiu em 1920, nos Estados Unidos. Segundo Peter Lilley (2001) seria “o método por meio do qual os recursos provenientes do crime são integrados aos sistemas bancários e ao ambiente de negócios do mundo todo.” Ou seja, é mediante esse processo que a origem do recurso ilícito retorna para a economia com a aparência lícita.

Segundo Carli (2008) apesar do crime ter sua origem na primeira metade do século 20, somente em 1986, os Estados Unidos incorporaram em seu ordenamento jurídico uma norma penal específica para tipificar esta conduta, o Money Laundering Control Act (Lei de Controle à Lavagem de Dinheiro).

A chegada da Convenção das Nações Unidas Contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas, mais conhecida como

Convenção de Viena, foi o primeiro tratado global de combate à lavagem de dinheiro. Neste evento, onde reuniram-se os representantes do G7 (Alemanha, Canadá, Estados Unidos, França, Itália, Japão e Reino Unido), firmou-se um prazo de no máximo 10 anos para serem adotadas medidas para a desestabilização dessa atividade criminosa.

Importante destacar que a lavagem de capitais estava ligada, de início, principalmente ao crime de tráfico de tóxicos. Podval (2007, p. 2098) aduz que durante a Convenção de Viena foi expressa a profunda preocupação com a questão do narcotráfico, ressaltando que o comércio ilegal de tóxicos não mostra-se apenas uma ameaça à saúde, mas também às bases da cultura, economia e política da sociedade, além de por em risco as economias lícitas, a segurança, a estabilidade e, até mesmo a soberania estatal.

Além da Convenção de Viena de 1988, tiveram outros acontecimentos históricos mundiais na luta contra a lavagem de dinheiro, como o Financial Action Task Force on Money Laundering (FATF/GAFI). O Grupo de Ação Financeira (GAFI) trata-se de uma entidade intergovernamental criada em 1989 durante a reunião do G7 em Paris (GOV, 2022).

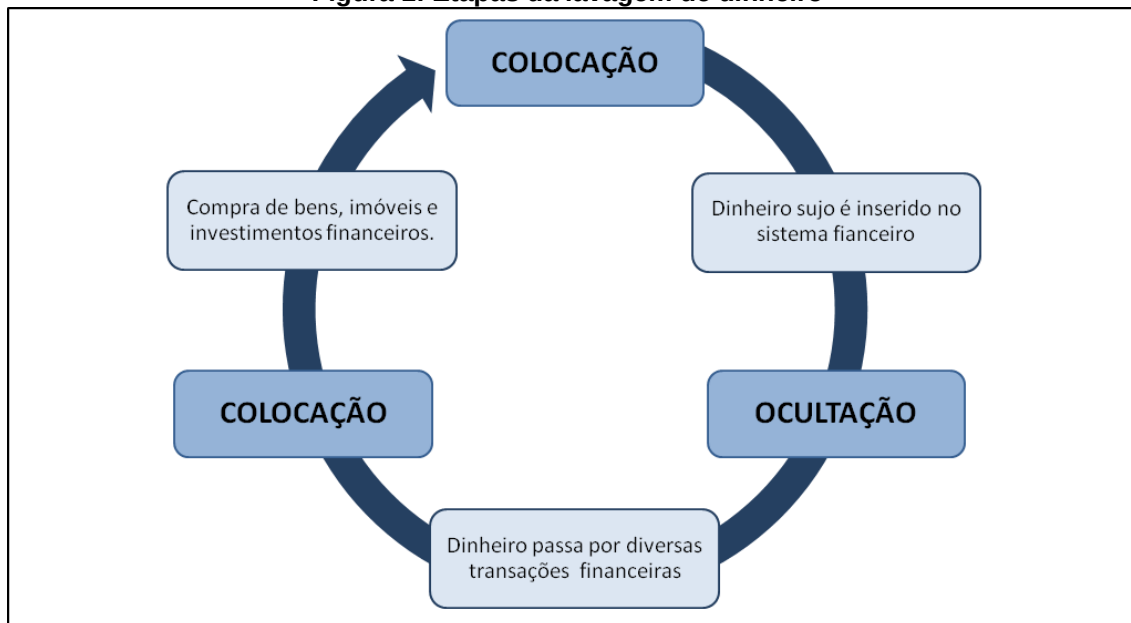
O GAFI propõe aos países medidas que padronizam e intensificam o combate à lavagem de dinheiro e o financiamento ao terrorismo, conhecidas como as “40 recomendações” para preservação da integridade do sistema financeiro internacional (COAF, 2015). Essas recomendações servem de base para um modelo internacional que deve ser adotado de forma a atender as peculiaridades de cada país.

Além disso, a Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (ENCCLA) é a principal rede de articulação institucional brasileira para o arranjo, discussões, formulação e concretização de políticas públicas e soluções de enfrentamento à corrupção e à lavagem de dinheiro. A Estratégia foi criada em 2003 e atualmente conta com aproximadamente 80 instituições públicas pertencentes aos três Poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário) e o Ministério Público, abrangendo também as esferas federal, estadual e, em alguns casos, até mesmo municipal (ENCCLA, 2023).

2.1.1 TIPIFICAÇÃO DOS CRIMES DE LAVAGEM DE DINHEIRO

A lavagem de dinheiro tem seu ciclo em três principais etapas: A colocação no sistema bancário, a ocultação de valor e a integração novamente à economia. Em cada etapa, o dinheiro passa por profissionais e instituições que fazem seu tratamento até o retorno ao sistema financeiro (MORAES, 2015).

Figura 1: Etapas da lavagem de dinheiro



Fonte: Elaborado por De Freitas (2023) a partir de Sales (2017).

A primeira etapa consiste na colocação, que é inserir de volta o dinheiro no sistema econômico por meio de instituições financeiras de países que não fazem parte da Convenção de Viena e mantêm seus sistemas financeiros liberais. A aceitação proposital de instituições bancárias, comerciais ou através de compra de ativos, é um fator determinante para o sucesso de transações ilegais, pois as instituições financeiras se protegem através do sigilo bancário para ocultar transações, contas e tornar o negócio lícito (MORAES, 2015).

A segunda etapa do ciclo é a ocultação de valor, nesta fase o objetivo é dificultar a identificação dos recursos, impedindo o rastreamento por parte das autoridades. A partir da necessidade de ocultar o valor, começa o indício de operação ilegal. Neste momento do ato é onde ocorre maior vulnerabilidade de apreensão por parte dos investigadores. É nesta parte também, que as pessoas de fora da organização são envolvidas e que, coloquialmente, denominam-se

“laranja” (MORAES, 2015).

A terceira e última etapa caracteriza-se pela integração. Nesta fase o dinheiro é recolocado na economia, por meio de investimentos em empresas ilegais, sendo comum a aquisição de empresas multinacionais ou com a abertura de empresas prestadoras de serviço. Assim, os valores transacionados são omitidos propositalmente da fiscalização (MORAES, 2015).

2.2 LEGISLAÇÃO SOBRE O CRIME DE LAVAGEM DE DINHEIRO

No Brasil, foi sancionada a lei 9.613/1998, que além da criminalização da lavagem de dinheiro, deu origem ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), caracterizado por ser um órgão responsável pela prevenção e combate à esse tipo de conduta no Brasil.

De acordo com Ramos e Gomes (2018), as competências do COAF estão definidas nos artigos 14 e 15 da Lei nº 9.613/1998, a saber: receber, examinar e identificar as ocorrências suspeitas de atividades ilícitas; comunicar às autoridades competentes para a instauração dos procedimentos cabíveis nas situações em que o conselho concluir pela existência, ou fundados indícios, de crimes de “lavagem”, ocultação de bens, direitos e valores, ou de qualquer outro ilícito; coordenar e propor mecanismos de cooperação e de troca de informações que viabilizem ações rápidas e eficientes no combate à ocultação ou dissimulação de bens, direitos e valores e disciplinar e aplicar penas administrativas.

Ramos e Gomes (2018) ressaltam que os serviços de contabilidade somente foram objeto de controle pelo COAF, através do envio de informações ao órgão, em 2014. Neste ano, tornou-se obrigatório para o setor econômico identificado pelos serviços de assessoria, consultoria, contadoria, auditoria e aconselhamento ou assistência, representados pela contabilidade, o envio de informações ao COAF. (BRASIL, 2012). Tal obrigatoriedade surgiu do artigo 9º, inciso XIV da Lei 12.683/2012, posterior alteração da lei 9.613/1998, e dos artigos 1º e 12 da Resolução CFC nº 1.530/2017.

A lei 12.683/2012, tornou mais abrangente o número de profissionais sujeitos à penalização sobre o crime da prática de lavagem de dinheiro no país, incluindo os profissionais de Ciências Contábeis no rol daqueles que receberão

sanções penais se cometerem tal ato.

2.3 RESOLUÇÃO N° 1530/17 DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

O CFC é uma Autarquia Especial Corporativa dotada de personalidade jurídica de direito público, participando da administração pública indireta da União e tem a competência de orientar, normatizar e fiscalizar o exercício da profissão contábil (CFC, 2017).

Como apresentado pela ótica da Lei 9.613/1998 e as subseqüentes alterações, o CFC, com a resolução n° 1.530/2017, buscou normatizar o tema lavagem de dinheiro, com a finalidade de auxiliar o profissional contábil e às organizações contábeis na comunicação imediata ao COAF, logo após a identificação imediata de situações consideradas atípicas ou suspeitas, durante a prestação de serviços de assessoria, consultoria, contabilidade, auditoria, aconselhamento ou assistência para pessoas físicas e jurídicas (CFC 2017), mantendo assim uma constância de informações entre os membros associados ao CFC e o COAF.

A resolução n° 1.530/2017 tem por objetivo normatizar procedimentos e normas provenientes da Lei 9.913/1998, alterada pela Lei 12.683/2012, a qual dispõe sobre os crimes de lavagem e ocultação de bens, direitos e valores mobiliários. A resolução define o modo como os profissionais contábeis devem proceder na adoção de políticas, procedimentos e controles internos compatíveis com seu porte e o volume de operações, inclusive, as Organizações Contábeis enquadradas na Lei Complementar n° 123/2006, que lhes permitam atender ao disposto no Art. 11 da Lei 9.613/1998, alterada pela Lei 12.683/2012 (CFC, 2017).

A resolução n° 1.530/2017 orienta o número mínimo de informações necessárias que os profissionais e as organizações contábeis precisam manter atualizadas tanto para pessoa física quanto para pessoa jurídica, assim como o registro de operações realizadas entre o profissional e o cliente. Além disso, há também casos em que o profissional deverá analisar casos com atenção especial, como por exemplo, operações que aparentemente não são atividades recorrentes do cliente ou do seu ramo de negócio, como operações que sejam aparentemente fictícias ou com indícios de sub ou superfaturamento (CFC,

2017).

A resolução estabelece também os casos em que é necessário notificar o COAF, como a aquisição e pagamentos em espécie, no valor acima de R\$ 50.000,00 por operação, ou aumento ou integralização de capital, em espécie, acima de R\$ 100.000,00.

Conclui-se que o art. 18 da resolução nº 1.530/2017 também define que os profissionais e as Organizações Contábeis deverão atender às requisições formuladas pelo COAF na periodicidade, na forma e nas condições por ele estabelecidas, cabendo-lhe preservar, nos termos da lei, o sigilo das informações prestadas (CFC, 2017).

2.4 RESPONSABILIDADES E PENALIDADES APLICADAS AO PROFISSIONAL CONTÁBIL EM RELAÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO

De acordo com a lei 12.683, de 2012, novos ofícios entraram para o grupo de profissionais que são obrigados a enviarem informações sobre atividades suspeitas ao COAF. Com isso a profissão de contador passa a ter mais uma exigência legal no exercício da profissão (BRASIL,2012).

A Lei 12.683/2012 incluiu e classificou, no artigo 9º, a lista de atividades exercidas que podem estar relacionadas ao crime de lavagem de dinheiro. Por isso, os profissionais que executam essas atividades estão obrigados a enviar informações ao COAF. O rol de profissões que devem guardar informações sobre o cliente e transmitir a informação ao conselho de controle é grande e, dentre as atividades, no inciso XIV, estão presentes as pessoas físicas ou jurídicas que prestem serviços de assessoria, consultoria, contabilidade, auditoria, aconselhamento ou assistência de qualquer natureza. As atividades presentes na legislação devem ser observadas por diversos profissionais que mantenham contato com alguma dessas operações:

- a) negociação de imóveis, comerciais ou industriais, ou participações societárias;
- b) gestão de fundos, valores mobiliários ou outros ativos;
- c) abertura ou gestão de contas bancárias, de poupança, investimento ou de valores;

- d) mobiliários;
- e) criação, exploração ou gestão de sociedades de qualquer natureza;
- f) operação financeira, societária ou imobiliária;
- g) alienação ou aquisição de direitos relacionados a atividades artísticas ou
- h) desportivas profissionais.

De acordo com Moraes (2015), as atividades já descritas e o profissional que exerce serviços, mesmo que temporários, de contabilidade e auditoria, o Conselho Federal de Contabilidade promulgou a resolução CFC nº 1.530/2017, para que fosse regulamentada as disposições apresentadas na Lei 12.683/2012. A maneira de apreciação dos dispositivos da legislação pelo Conselho Federal é apenas de replicar o já exposto na lei federal, a fim de que os profissionais contábeis possuam mais uma fonte de regulamentação das atividades, agora com o texto direcionado aos profissionais da área.

Em contrapartida, caso os profissionais de Ciências Contábeis descumpram o que está previsto na resolução CFC nº 1.530/2017, estarão sujeitos à aplicabilidade de sanções administrativas e penais, utilizadas como medidas educacional e punitiva para garantir que o profissional cumpra o apresentado no dispositivo legal. A aplicabilidade das sanções administrativas está prevista no artigo 16 da resolução, que dispõe que os profissionais e organizações contábeis estarão sujeitos às sanções constantes no artigo 27 do Decreto-Lei nº 9295/46 e no artigo 12 da Lei 9.613/1998.

O artigo 27 do Decreto-Lei nº 9295/46 teve nova redação dada pelo artigo 76 da Lei nº 12.249/10 e apresenta as penalidades ético-disciplinares aplicáveis em caso de infração ao exercício legal da profissão:

Quadro 1 – Penalidades aplicadas em caso de descumprimento da legislação.

a) multa de 1 (uma) a 10 (dez) vezes o valor da anuidade do exercício em curso aos infratores dos artigos 12 e 26 deste Decreto-Lei;
b) multa de 1 (uma) a 10 (dez) vezes aos profissionais e de 2 (duas) a 20 (vinte) vezes o valor da anuidade do exercício em curso às empresas ou a quaisquer organizações contábeis, quando se tratar de infração dos artigos. 15 e 20 e seus respectivos parágrafos;

c) multa de 1 (uma) a 5 (cinco) vezes o valor da anuidade do exercício em curso aos infratores de dispositivos não mencionados nas alíneas <i>a</i> e <i>b</i> ou para os quais não haja indicação de penalidade especial;
d) suspensão do exercício da profissão, pelo período de até 2 (dois) anos, aos profissionais que, dentro do âmbito de sua atuação e no que se referir à parte técnica, forem responsáveis por qualquer falsidade de documentos que assinarem e pelas irregularidades de escrituração praticadas no sentido de fraudar as rendas públicas;
e) suspensão do exercício da profissão, pelo prazo de 6 (seis) meses a 1 (um) ano, ao profissional com comprovada incapacidade técnica no desempenho de suas funções, a critério do Conselho Regional de Contabilidade a que estiver sujeito, facultada, porém, ao interessado a mais ampla defesa;
f) cassação do exercício profissional quando comprovada incapacidade técnica de natureza grave, crime contra a ordem econômica e tributária, produção de falsa prova de qualquer dos requisitos para registro profissional e apropriação indevida de valores de clientes confiados a sua guarda, desde que homologada por 2/3 (dois terços) do Plenário do Tribunal Superior de Ética e Disciplina;
g) advertência reservada, censura reservada e censura pública nos casos previstos no Código de Ética Profissional dos Contabilistas elaborado e aprovado pelos Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade.

Fonte: Elaborado pela própria autora (2023).

As referidas sanções estão previstas no artigo 11 da Lei 12.683/2012, podendo ser aplicadas de maneira cumulativa ou não, como repreensão ao descumprimento do disposto na legislação.

No âmbito penal, a lei supracitada, prevê que seja aplicada pena de reclusão de liberdade por prazo de três a dez anos, além de multa para os casos constantes no artigo 1º da mesma lei.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

3.1 CARACTERIZAÇÃO DA PESQUISA

Quanto aos objetivos, a pesquisa se classifica como quantitativa descritiva, pois conforme Gil (1994), as pesquisas deste tipo têm como objetivo a descrição das propriedades de determinada amostra ou fenômeno, como também, o estabelecimentos de relações entre as variáveis.

Além disso, a presente pesquisa classifica-se como qualitativa em relação a análise de discurso, a qual corresponde a uma gama de estudos realizados sob o panorama da linguística e de outras áreas das ciências humanas e sociais, que interpreta a linguagem a partir do funcionamento social da língua e “toma o discurso como seu objeto próprio” (ORLANDI, 2005, p. 17). Essa metodologia foi utilizada para analisar o discurso dos profissionais que responderam ao caso de estudo. Para tanto, esta análise se apresenta apropriada para o presente trabalho por analisar alguns discursos dos respondentes.

Quanto ao procedimento da coleta de dados, define-se como *survey*, o qual, de acordo com Pinsonneault e Kraemer (1993), pode ser descrito como o método de pesquisa através do qual as bases são obtidas junto a uma população – alvo, usualmente realizado por meio de um questionário.

3.2 POPULAÇÃO E AMOSTRA DA PESQUISA

Foi aplicado um formulário via *Google Forms*, obtendo-se 50 respostas de profissionais contabilistas do Estado da Paraíba, atuantes em escritórios contábeis de pequeno a médio porte, que possuem em torno de 50 à 100 clientes. O objetivo da coleta é acerca do conhecimento do que dita as leis, como também acerca da Resolução nº 1.530/2017. Quanto as respostas, 48 foram válidas, sendo 2 respondentes com área de atuação fora do escopo dessa pesquisa, a saber: um desempregado e um professor.

O lugar escolhido justifica-se, por o estado da Paraíba ocupar o 5º lugar dos 9 estados do nordeste e o 18º lugar no país no *ranking* de comunicações de atividades suspeitas ao órgão fiscalizador, segundo dados do COAF (2023).

Já a escolha pelos profissionais de contabilidade, dá-se pela inclusão desse ofício no rol de profissões que estão obrigadas a reportarem ao COAF, os casos suspeitos de atividades ilícitas supostos da lavagem de dinheiro.

3.3 PROCEDIMENTO DE COLETA DE DADOS

Os dados foram obtidos por meio do questionário aplicado de forma eletrônica aos profissionais contadores do Estado da Paraíba, que foram solicitados por meio de *Whatsapp* e *Instagram* para que pudessem participar da pesquisa.

Antes da aplicação do questionário aos contadores, foi realizado um pré teste com dois profissionais da área, a fim de verificar se as perguntas, elaboradas pela autora (apêndice A), estão coerentes e compreensíveis. Foram realizados ajustes pontuais com relação a interpretação das questões. Diante disso, foi encaminhado o questionário aos profissionais e foi retornado com sugestões de melhorias.

A coleta de dados final ocorreu no 1º semestre de 2023 por meio de aplicação de questionário, envolvendo questionamentos sobre a temática em questão, tendo como referência o instrumento de coleta de dados desenvolvido por Junges e Souza (2014), com adaptações.

Na primeira seção do questionário foram coletadas informações de caráter geral, como gênero, faixa etária, nível de escolaridade, área de atuação, tempo de experiência nas funções, e todas as demais características que podem estar relacionadas ao profissional contábil, isto é, que podem auxiliar a investigação quanto ao nível de conhecimento dos profissionais contábeis no combate à lavagem de dinheiro.

Na segunda seção tratou sobre o conhecimento dos profissionais contadores acerca da lavagem de dinheiro. Já na terceira seção, investigou-se o nível de conhecimento dos profissionais contábeis à respeito da identificação de atividades suspeitas. Na quarta seção, tratou-se sobre a importância do conhecimento do tema lavagem de dinheiro na formação do profissional contábil. Por fim, na quinta seção, foi realizado um caso de estudo para verificar se ao identificar indícios de lavagem de dinheiro o profissional contábil irá agir como prevê a legislação.

3.4 MÉTODO DE ANÁLISE DE DADOS

Os resultados obtidos foram organizados utilizando o *software Microsoft Office Excel Professional 2016*, e passaram por análises de estatística descritiva e testes de médias por meio do *software Statistical Package for the Social Sciences (SPSS)*, versão 22, para o cumprimento do propósito desta pesquisa. A estatística descritiva foi utilizada para a análise do perfil dos respondentes, bem como o nível de conhecimento e importância da lavagem de dinheiro.

Os testes de média foram utilizados para analisar a diferença de percepção dos respondentes acerca do tema de lavagem de dinheiro, levando em consideração o tempo de atuação, gênero e grau de instrução. O teste *T student* de média simples, realiza uma comparação das médias de dois grupos para duas amostras, o qual foi utilizado para avaliar o nível de conhecimento sobre lavagem de dinheiro em relação ao gênero.

Já para o grau de instrução e tempo de atuação foi utilizado o teste *tukey*. Esse teste trata-se de um método que identifica quais grupos, dentre os comparados (exemplo, grupo 1 versus 2, 3, 4 e 5), possuem diferenças significativas em médias de respostas, sendo assim, um teste paramétrico.

A partir desses dados utilizou-se de tabelas para uma melhor identificação e apresentação dos resultados, a fim de verificar se os profissionais contadores possuem conhecimento sobre a temática, como também, averiguar se o profissional contábil compreende o seu papel no combate ao tema supracitado.

4 ANÁLISE DOS RESULTADOS

Este tópico é destinado à apresentação, interpretação e análise dos resultados obtidos no estudo após terem sido realizados os procedimentos metodológicos apropriados, sendo dividido em 5 seções. Na primeira seção, apresentam-se informações sobre os respondentes. Na segunda seção, foi verificado o nível de conhecimento dos profissionais contadores acerca da lavagem de dinheiro. Já na terceira seção, foi realizada uma investigação do conhecimento à respeito da identificação de atividades com irregularidades. Na quarta seção, tratou-se sobre a importância do tema lavagem de dinheiro na formação do profissional contábil. Por fim, na quinta seção, foi realizado um caso de estudo para averiguar se ao identificar indícios de lavagem de dinheiro o profissional contábil irá agir como prevê a legislação.

4.1 PERFIL DEMOGRÁFICO

O objetivo deste tópico é analisar o perfil demográfico dos participantes desta pesquisa com base, na análise da estatística descritiva. A Tabela 1 aborda o gênero, faixa etária, o grau de instrução e tempo de atuação dos participantes da pesquisa.

Tabela 1 - Variáveis Demográficas

		f _i	%
Gênero	Masculino	23	48%
	Feminino	25	52%
		48	100
Idade	Até 25 anos	8	17%
	26 a 30 anos	13	27%
	31 a 35 anos	7	15%
	36 a 40 anos	8	17%
	46 a 50 anos	7	15%
	51 anos ou mais	5	10%
		48	100
Grau de instrução	Graduação	32	67%
	Especialização	14	29%
	Mestrado	2	4%
		48	100
Tempo de atuação na atual empresa	Menos de 1 ano	7	15%
	De 1 a 5 anos	20	42%
	De 6 a 10 anos	6	13%
	De 11 a 20 anos	8	17%
	Acima de 20 anos	7	15%
		48	100

Fonte: Dados da pesquisa (2023).

De acordo com a Tabela 1 nota-se que do total de 48 profissionais, sendo 25 são do gênero feminino, que representam 52% do total e 23 masculinas, representando 48% da amostra. Quanto a idade, a que mais teve frequência nas respostas foram pessoas de 26 a 30 anos, com um total de 13 pessoas, que representam 27% do todo. Em seguida, tem -se as pessoas com até 25 anos e pessoas entre 36 e 40 anos, com 8 respostas cada, representando 17% do total. Dessa forma, pode-se observar que a maioria do público participante da pesquisa são jovens e do sexo feminino.

Em relação ao grau de instrução, o maior número de respostas obtidas foram de profissionais que possuem apenas a graduação como nível de conhecimento, representando um total de 32 profissionais, significando, 67% dos respondentes. Em seguida tem-se profissionais com especialização e mestrado, com 14 e 2 respostas, respectivamente, representando 29% e 4% das respostas obtidas.

Tal análise demonstra que a maioria do público da pesquisa são de profissionais que possuem apenas o ensino superior, o que significa dizer que a população questionada detêm apenas o conhecimento básico da contabilidade adquirido na graduação.

No que diz respeito ao tempo de atuação na atual empresa, os respondentes se concentram em tempo de experiência de 1 a 5 anos, com um total de 20 respostas, representando cerca de 42% dos 48. Em seguida, vieram profissionais que tem de 11 à 20 anos de empresa, com um total de 8 respostas, sendo uma representação de cerca de 17% dos dados obtidos. Quanto ao tempo de experiência, a análise dos dados demonstra que a maior parte dos participantes são jovens com pouco tempo de atuação no mercado de trabalho.

4.2 ANÁLISE DO CONHECIMENTO DOS PROFISSIONAIS CONTÁBEIS NO COMBATE A LAVAGEM DE DINHEIRO

Objetivando a identificação do grau de conhecimento dos profissionais contábeis quanto a relevância atribuída a prevenção da lavagem de dinheiro, utilizou-se da estatística descritiva através da indicação de média e desvio padrão, com o propósito de realizar um comparativo de média do conhecimento

entre os contadores sobre o tema da pesquisa.

Cabe ressaltar, que para fins de análise, elaborou-se na Tabela 2, uma escala de máximos e mínimos de acordo com o nível de conhecimento, identificado por números, sendo 1 – muito pouco conhecimento; 2 – pouco conhecimento; 3 – conhecimento regular ; 4 - bom conhecimento e 5 – excelente nível de conhecimento sobre o tema.

Tabela 2 – Lavagem de dinheiro

Painel A - Nível de conhecimento acerca da lavagem de dinheiro					
	N	Míni mo	Má xi mo	Média	Desvio Padrão
Lavagem de dinheiro	48	1	5	3,23	0,97
Exigências da lei sobre lavagem de dinheiro	48	1	5	2,63	1,14
Procedimentos a serem observados pelos profissionais o combate à lavagem de dinheiro	48	1	5	2,96	1,22
Responsabilidades atribuídas aos profissionais contábeis no combate à lavagem de dinheiro	48	1	5	3,1	1,24
Sanções administrativas e penais	48	1	5	2,88	1,25
Fiscalização do COAF	48	1	5	3,58	1,23
Total	48			3,06	
Painel B - Conhecimento sobre prestar informações ao identificar alguma atividade com indícios de irregularidade					
	N			%	
Sim	35			73%	
Não	13			27%	
Total	48			100	

Fonte: Dados da pesquisa (2023).

Nesse contexto, com base nos resultados apresentados na Tabela 2 (Painel A), os 48 respondentes ficaram na média de 3,06, o que corresponde a um conhecimento regular acerca do tema. O que significa dizer que, quando se trata de nivelar o conhecimento sobre lavagem de dinheiro, os contadores investigados não possuem dominância.

Em relação a variabilidade das respostas, que é representado pelo desvio padrão, observou-se uma baixa variabilidade entre as respostas, pois, os números não apresentam elevadas mudanças entre si.

Dessa forma, pode-se concluir que, os profissionais contábeis possuem conhecimento sobre o órgão fiscalizador que combate as atividades suspeitas de lavagem de dinheiro, no entanto, no que se diz respeito as exigências da legislação os entrevistados possuem pouco conhecimento.

Em relação ao Painel B, a pergunta 7 do questionário “O Controle de Atividades Financeiras (COAF) é o conselho responsável por fiscalizar as atividades suspeitas de lavagem de dinheiro. Você tem conhecimento desse órgão?”, observou-se que os entrevistados possuem maior conhecimento sobre o órgão fiscalizador que controla atividades ilícitas, com média igual a 3,58.

No que diz respeito a prestação de informações ao COAF, 73% dos entrevistados demonstraram conhecimento sobre prestar informações ao identificar indícios de irregularidade. Conclui-se que, com base nos dados da Tabela 2, os profissionais sabem onde realizar denúncias em casos de suspeita de lavagem de dinheiro, contrariando o estudo realizado por Junges e Souza (2014), que diz que a maioria dos participantes de seu estudo não saberiam como realizar a notificação de irregularidade ao COAF em casos de atividade suspeitas.

Em contrapartida, o questionamento da pergunta 2 “ Qual seu nível de conhecimento em relação as exigências da lei que tornam mais eficiente a diretiva penal dos crimes de lavagem de dinheiro (Lei 12.683/2012)?”, apresentou a menor média, igual a 2,63. Considerando assim, que os entrevistados possuem um menor conhecimento acerca da lei.

Corroborando com Ogliari (2022), que realizou estudo sobre a importância do COAF na percepção dos profissionais de contabilidade, notou-se também, que nenhum dos respondentes desconhecem a lei, no entanto, 44% tem conhecimento parcial da legislação.

Comparando os dados da Tabela 1 – variáveis demográficas, com as perguntas realizadas na Tabela 2 – lavagem de dinheiro, pode -se inferir que, o baixo conhecimento acerca das exigências da lei 12.683/2012 pode ser correlacionado à dois aspectos demográficos, sendo o grau básico de instrução; como também pouco tempo de experiência profissional que representa de 1 a 5 anos.

Detalhando com mais afinco os três aspectos demográficos na Tabela 3, a seguir, foi feito um comparativo entre os níveis de escolaridade dos participantes pelo teste de *Tukey – Honestly Significant Difference (HSD)* de comparações múltiplas de médias.

Tabela 3 – Teste Tukey sobre o nível de conhecimento acerca da lavagem de dinheiro em relação a escolaridade

Nível de conhecimento acerca da lavagem de dinheiro	(A) Escolaridade	(B) Escolaridade	Diferença média (A-B)	Sig.
1- Lavagem de dinheiro	graduação	Especialização	-0,0982	0,949
	graduação	Mestrado	-0,3125	0,902
	Especialização	Graduação	0,0982	0,949
	Especialização	Mestrado	-0,2143	0,956
2- Exigências da lei sobre lavagem de dinheiro	graduação	Especialização	-0,3973	0,529
	graduação	Mestrado	0,5313	0,801
	Especialização	Graduação	0,3973	0,529
	Especialização	Mestrado	0,9286	0,535
3- Procedimentos a serem observados pelos profissionais o combate à lavagem de dinheiro	graduação	Especialização	-0,2991	0,731
	graduação	Mestrado	-0,6563	0,747
	Especialização	Graduação	0,2991	0,731
	Especialização	Mestrado	-0,3571	0,922
4- Responsabilidades atribuídas aos profissionais contábeis no combate à lavagem de dinheiro	graduação	Especialização	-0,183	0,894
	graduação	Mestrado	-0,4688	0,867
	Especialização	Graduação	0,183	0,894
	Especialização	Mestrado	-0,2857	0,952
5- Sanções administrativas e penais	graduação	Especialização	0,0491	0,992
	graduação	Mestrado	0,4063	0,900
	Especialização	Graduação	-0,0491	0,992
	Especialização	Mestrado	0,3571	0,927
6- Fiscalização do COAF	graduação	Especialização	-0,2768	0,759
	graduação	Mestrado	-1,5625	0,195
	Especialização	Graduação	0,2768	0,759
	Especialização	Mestrado	-1,2857	0,351

Fonte: Dados da pesquisa (2023).

Com base nos resultados apresentados na Tabela 3, de modo geral não houve diferença da análise de percepção do conhecimento do tema lavagem de dinheiro quanto ao grau de escolaridade. Além disso, pode-se considerar que na maioria dos questionamentos elaborados, quem tem apenas o nível de graduação possui pouco conhecimento sobre o tema, o que significa dizer que, durante a graduação não cursou ou não teve acesso a disciplinas ou projetos que falassem sobre lavagem de dinheiro garantindo o conhecimento do futuro profissional para o mercado de trabalho.

No primeiro, terceiro, quarto e sexto questionamentos ilustrados na Tabela 3, apresentaram médias negativas entre (graduação – mestrado) o que significa dizer que, quem possui mestrado tem maior conhecimento de quem possui apenas graduação. Em contrapartida, na quinta pergunta que fala sobre as sanções administrativas, pode-se perceber que quem possui apenas nível de graduação é capaz de compreender sobre o tema.

Já no segundo questionamento que aborda às exigências da lei sobre lavagem de dinheiro, comparando o grau de instrução (graduação – mestrado) percebe-se que quem possui mestrado atribuiu notas de conhecimento inferior, o que significa dizer que nesse comparativo, que os profissionais com apenas o nível de graduação detêm mais conhecimento quanto às exigências explícitas na legislação.

Diante disso, pode-se concluir que, com a análise realizada sobre os dados da Tabela 3, é possível observar que na maioria dos questionamentos levantados, à medida que aumenta-se o grau de escolaridade o conhecimento acerca do tema aumenta na mesma proporção. Dessa forma, de acordo com Ganzer *et al* (2018), os profissionais contábeis que possuem grau de escolaridade superior atribuem maior conhecimento sobre o tema objeto deste estudo.

Ademais, foi realizada também uma análise do tempo de atuação em relação as perguntas sobre nível de conhecimento, os dados estão retratados em um teste de média na Tabela 4.

Tabela 4 - Teste *Tukey* sobre o tempo de atuação e a experiência acerca da lavagem de dinheiro

Variável dependente	(A) Tempo de atuação	(B) Tempo de atuação	Diferença média (A-B)	Sig.
Lavagem de dinheiro	Menos de 1 ano até 5 anos	De 6 a 20 anos	-0,6085	0,135
	Menos de 1 ano até 5 anos	Acima de 20 anos	-0,6085	0,291
	De 6 a 20 anos	Acima de 20 anos	0	1
Exigências da lei sobre lavagem de dinheiro	Menos de 1 ano até 5 anos	De 6 a 20 anos	-0,8836*	0,044
	Menos de 1 ano até 5 anos	Acima de 20 anos	-0,7407	0,252
	De 6 a 20 anos	Acima de 20 anos	0,1429	0,956

(Continuação)

Teste Tukey sobre o tempo de atuação e a experiência acerca da lavagem de dinheiro

Procedimentos a serem observados pelos profissionais o combate à lavagem de dinheiro	Menos de 1 ano até 5 anos	De 6 a 20 anos	-0,7646	0,127
	Menos de 1 ano até 5 anos	Acima de 20 anos	-0,9788	0,13
	De 6 a 20 anos	Acima de 20 anos	-0,2143	0,917
Responsabilidades atribuídas aos profissionais contábeis no combate à lavagem de dinheiro	Menos de 1 ano até 5 anos	De 6 a 20 anos	-0,6164	0,261
	Menos de 1 ano até 5 anos	Acima de 20 anos	-1,2593*	0,04
	De 6 a 20 anos	Acima de 20 anos	-0,6429	0,471
	Menos de 1 ano até 5 anos	De 6 a 20 anos	-0,9868*	0,027
Sanções administrativas e penais	Menos de 1 ano até 5 anos	Acima de 20 anos	-1,4868*	0,008
	De 6 a 20 anos	Acima de 20 anos	-0,5	0,602
	Menos de 1 ano até 5 anos	De 6 a 20 anos	-0,8519	0,073
Fiscalização do COAF	Menos de 1 ano até 5 anos	Acima de 20 anos	-1,2804*	0,03
	De 6 a 20 anos	Acima de 20 anos	-0,4286	0,7

Fonte: Dados da pesquisa (2023).

*Estatisticamente significativa a 5%.

Em relação ao teste de média realizado entre as idades dos respondentes, foi possível observar que apenas nas perguntas que tratam as responsabilidades atribuídas aos profissionais contábeis no combate à lavagem de dinheiro, exigências previstas na legislação, sanções administrativas e fiscalização do COAF, obtiveram médias com alto nível de significância.

No que tange a variável da pesquisa sobre as exigências previstas na lei quanto à lavagem de dinheiro, foi observado que, respondentes de 6 a 20 anos possuem maior conhecimento sobre o tema se comparado com os entrevistados que possuem menos de 1 a 5 anos, na subtração das médias em relação ao tempo de experiência dos profissionais (menos de 1 a 5 anos - 6 a 20 anos) encontrou-se um valor (-0,8836*) com significância 0,044.

Nesse contexto, Ogliari (2022) e Ganzer et al (2018), afirmam que quanto maior o tempo de atuação no cargo, maior o conhecimento adquirido sobre os procedimentos acerca de casos suspeitos de lavagem de dinheiro.

Quanto ao entendimento das responsabilidades atribuídas aos profissionais contábeis no combate à lavagem e dinheiro, observa-se que os profissionais com mais de 20 anos, têm maior conhecimento em comparação aos contadores com menos de 1 até 5 anos de atuação. Na subtração das médias em relação ao tempo de experiência (menos de 1 até 5 anos – acima de 20 anos) encontrou-se a média de (-1,2593) com nível de significância 0,04.

Em relação ao conhecimento das sanções previstas em lei, foi observado que respondentes de 6 a 20 anos possuem maior conhecimento sobre o presente assunto se comparado com os entrevistados que possuem menos de 1 até 5 anos. Na subtração das médias em relação ao tempo de experiência (menos de 1 até 5 anos – 6 a 20 anos) encontrou-se um valor de (-0,9868) com nível de significância 0,027.

Refletindo sobre o dado encontrado e comparando com Ogliari (2022) e Ganzer et al (2018), encontrou-se coerência entre a idade e experiência na profissão, pois, de fato aqueles que possuem maior tempo de atuação no mercado de trabalho, sabem com mais propriedade dos artigos dispostos na lei que levam a sanções administrativas e penais.

Já no que diz respeito sobre a fiscalização do COAF, foi observado que os respondentes de acima de 20 anos possuem maior conhecimento no que diz respeito a fiscalização do que os entrevistados que possuem menos de 1 até 5 anos de atuação. Na subtração das médias em relação ao tempo de experiência (menos 1 até 5 anos – acima de 20 anos) encontrou-se um valor de (-1,2804) com significância 0,03.

Na reflexão sobre o dado encontrado, é possível concluir que há coerência com a pesquisa realizada por Ogliari (2022) , visto que com maior idade e maior tempo de atuação no mercado, o profissional possui maior capacidade de identificar atividades suspeitas.

Por fim, pode-se afirmar que os questionamentos levantados através do *survey* possuem relevância com as idades dos participantes, uma vez que quanto maior a faixa etária, a tendência é que se possua mais experiência, sendo duas variáveis que contribuem com a mesma proporção para o nível de sabedoria sobre operações suspeitas e lavagem de dinheiro de modo geral.

Para somar ao estudo foi elaborada a Tabela 5. Nela utilizou-se também teste de média simples, com o propósito de realizar um comparativo de média

do conhecimento sobre lavagem de dinheiro em relação ao gênero.

Tabela 5 – Teste de média sobre o nível de conhecimento acerca da lavagem de dinheiro em relação ao gênero

Descrição	Gênero	N	Média	Desvio Padrão	Sig
Lavagem de dinheiro	Feminino	25	3,12	1,0536	0,229
	Masculino	23	3,35	0,8847	
Exigências da lei sobre lavagem de dinheiro	Feminino	25	2,56	1,044	1,143
	Masculino	23	2,696	1,259	
Procedimentos a serem observados pelos profissionais o combate à lavagem de dinheiro	Feminino	25	2,84	1,179	0,147
	Masculino	23	3,087	1,2761	
Responsabilidades atribuídas aos profissionais contábeis no combate à lavagem de dinheiro	Feminino	25	3,04	1,3379	0,757
	Masculino	23	3,174	1,1541	
Sanções administrativas e penais	Feminino	25	2,92	1,3204	0,378
	Masculino	23	2,826	1,1929	
Fiscalização do COAF	Feminino	25	3,36	1,3503	0,876
	Masculino	23	3,826	1,0725	
Total		48	3,06		

Fonte: Dados da pesquisa (2023).

Os achados da Tabela 5 demonstram que todos os questionamentos apresentaram resultados semelhantes quanto ao nível de conhecimento sobre lavagem de dinheiro em relação ao gênero, no entanto, nota-se que os respondentes do gênero masculino atribuem maior nível de relevância em relação a média, quando comparados ao gênero feminino, exceto, quanto ao questionamento acerca das sanções administrativas e penais, onde o gênero feminino atribuiu maior nível de conhecimento.

4.3 ANÁLISE DO CONHECIMENTO À RESPEITO DA IDENTIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES COM IRREGULARIDADES

O presente estudo buscou investigar a tomada de decisão dos contadores quanto a identificação de atividades com irregularidades, que podem surgir no dia a dia desses profissionais. Com isso foi realizado uma análise estatística descritiva na Tabela 6 - Conhecimento sobre indícios de irregularidade dos contadores, que buscou-se ter um panorama da percepção dos contadores

sobre atividades suspeitas.

Tabela 6 – Conhecimento sobre indícios de irregularidades dos contadores.

Descrição	N	Mínimo	Máximo	Média	Desvio Padrão
Identificação e resistência por parte de empresários ao solicitar informação específica?	48	1	3	1,875	0,64
Identificação de transação com indícios de irregularidade?	48	1	3	2,062	0,433
Reportar suspeita aos órgãos competentes?	48	1	3	2,104	0,4247
Controle interno de identificação de operações suspeitas de lavagem de dinheiro?	48	1	3	1,604	0,5739
Total	48			1,91	

Fonte: Dados da pesquisa (2023).

Observando a coluna que vai da escala de (1 – 3), onde 1 é “sim”, 2 é “não” e 3 é “prefiro não responder”, pode-se concluir, com base nos dados explícitos na Tabela 6 – Conhecimento sobre indícios de irregularidades dos contadores, onde as respostas tiveram média total de 1,91, ou seja, a maioria dos participantes deram respostas negativas acerca dos questionamentos levantados.

Junges e Souza (2014), afirmam que a totalidade dos entrevistados afirmaram também não ter identificado atividades com irregularidade, no entanto, alguns dos respondentes preferiram não responder, assim como, no presente trabalho. Quanto ao desvio padrão, pode-se perceber que não houve variabilidade nas respostas, já que os números apresentados na tabela estão próximos de 0.

4.4 IMPORTÂNCIA DO TEMA LAVAGEM DE DINHEIRO NA FORMAÇÃO DO PROFISSIONAL CONTÁBIL

No presente estudo também buscou-se quantificar o nível de importância que os entrevistados dão ao tema lavagem de dinheiro, com isso originou-se a Tabela 7 - nível de importância da lavagem de dinheiro na formação do

profissional contábil, que traz as 5 perguntas que foram questionadas aos contadores.

Tabela 7 – Nível de importância da lavagem de dinheiro na formação do profissional contábil

Descrição	N	Mínimo	Máximo	Média	Desvio Padrão
1-Entendimento do conceito e a forma de prevenção de lavagem de dinheiro importante para a profissão contábil	48	2	5	4,42	0,87
2-O combate a esse ato ilícito é relevante para a sociedade	48	2	5	4,69	0,69
3-Com os assuntos abordados na graduação (formação) você sente segurança para identificar indícios de lavagem de dinheiro	48	1	5	3,00	1,38
4-O tema deveria ser tratado com maior afinco durante a graduação	48	1	5	4,67	0,83
5-O órgão regulador da profissão deveria realizar ações pertinente quanto a prevenção da lavagem de dinheiro?	48	1	5	4,58	0,82
Total	48			4,27	

Fonte: Dados da pesquisa (2023).

A legenda da tabela segue o padrão de grau de importância, de 1 a 5, onde 1 é “nenhuma importância” acerca do tema e 5 é “máxima importância” a respeito do assunto em questão.

A primeira inferência que pode ser feita nessa parte do estudo é que na pergunta 1 - “Entendimento do conceito e a forma de prevenção de lavagem de dinheiro importante para a profissão contábil” e a pergunta 2 - “O combate a esse ato ilícito é relevante para a sociedade”, não foram obtidas respostas de número 1, ou seja, nenhuma importância ao tema, ou seja, todos os participantes da presente pesquisa consideram que a lavagem de dinheiro possuem entendimento do conceito e que o combate é importante para a sociedade.

Em relação a média e desvio padrão, a pergunta 3 – “Com os assuntos abordados na graduação (formação) você sente segurança para identificar indícios de lavagem de dinheiro”, se destaca por ter alta variabilidade,

apresentando desvio padrão de (1,38), elevado em relação as demais perguntas, que demonstra que existe quantidade significativa de entrevistados que não possuem segurança para falar sobre o tema apenas com os conhecimentos obtidos na graduação.

4.5 ANÁLISE DA TOMADA DE DECISÃO EM RELAÇÃO A SITUAÇÕES SUSPEITAS DE LAVAGEM DE DINHEIRO

Este tópico tem a intenção de averiguar se os profissionais contadores sabem identificar situações com indícios de irregularidade, como também, verificar se os mesmos estão cientes de como proceder de acordo com a legislação em casos de suspeita de lavagem de dinheiro.

Para isso foi elaborado caso de estudo, onde os contadores foram testados quanto a finalidade de tomada de decisão em casos de indícios de irregularidades. A análise foi realizada no Atlas t.i.

A Figura 2 ilustra 3 respostas das 48 que foram obtidas por meio do questionário, as quais foram selecionadas de acordo com o ponto de vista da autora pelo fato das respostas estarem coerentes com a finalidade proposta pelo caso de estudo.

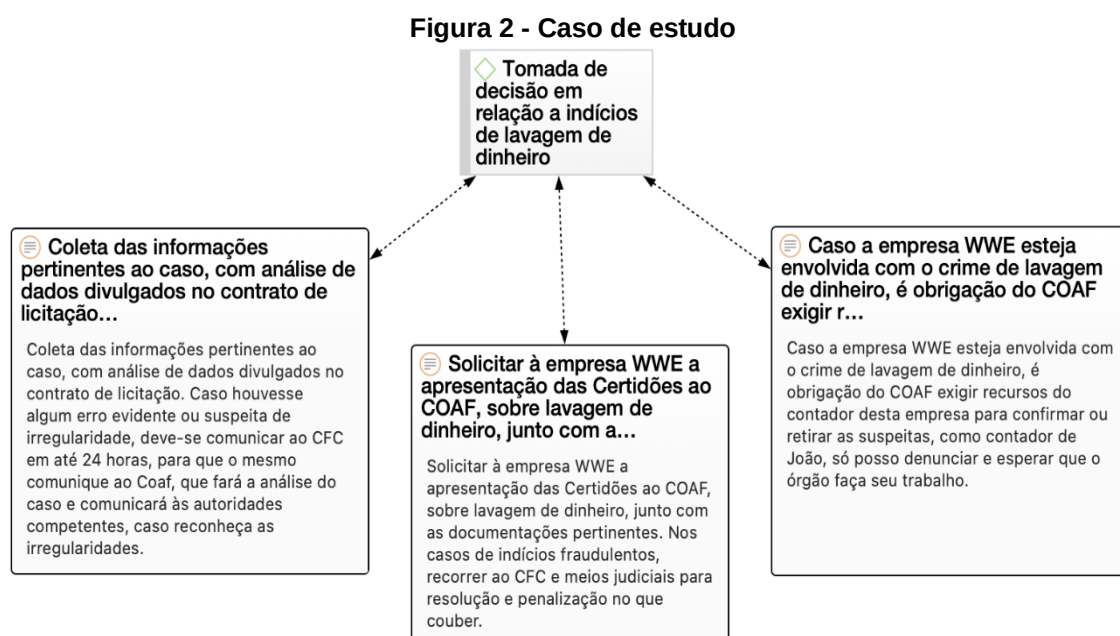
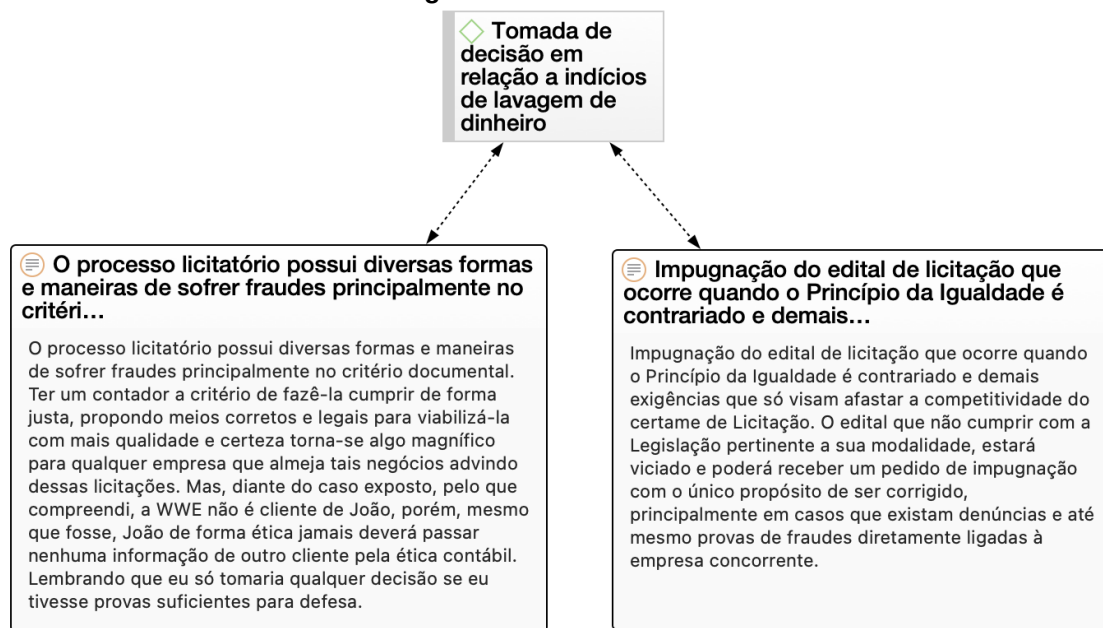


Figura 3- Caso de estudo



Fonte: Elaboração da própria autora.

O caso de estudo se passa em uma empresa fictícia, em que o tema é relacionado a fraudes em processos licitatórios para prefeituras em empresas de construção civil. A empresa WWE Construções sempre se destaca por liderar o processo licitatório na região, enquanto a empresa Cardoso Construções, uma concorrente, busca uma explicação do porquê não haver concorrência leal no mercado da construção civil na região. Dessa forma, buscou-se averiguar com os contadores como eles lidariam nessa situação, como também, qual seria a decisão mais correta a ser tomada neste caso.

Na primeira resposta, da Figura 2 a tomada de decisão inicial do contador é em casos onde há atividades suspeitas, primordialmente, deve-se comunicar ao COAF para que possa ser realizada uma análise sobre a denúncia. Tal análise está correta, visto que, ao identificar suspeitas de atividade ilícita, deve-se comunicar ao órgão fiscalizador, conforme prevê a legislação.

Já na segunda resposta da Figura 2, o contador solicitaria a empresa fraudulenta, documentos pertinentes ao processo de indício de irregularidades, afim de verificar se a suspeita é verídica. Em caso de confirmação de suspeita, o caso seria levado ao CFC, como também ao meio jurídico.

Na terceira resposta da Figura 2, o contador também recorreria ao COAF, para exigir ao contador da empresa fraudulenta documentações

pertinentes ao caso, para confirmar ou retirar suspeitas, no entanto, por não ser seu cliente, esperaria a tomada de decisão do órgão fiscalizador.

Na primeira resposta da Figura 3, o contador questionado levanta a pauta da ética contábil, o qual informa que a WWE Construções não é de responsabilidade contábil de João, e mesmo que fosse não poderia repassar informações desse cliente. Nesse caso, o contador utilizou-se no princípio da ética contábil, a qual garante sigilo das informações contábeis de seus clientes.

Na segunda resposta da Figura 3, retrata-se sobre a impugnação do edital de licitação, no qual o contador defende o princípio da igualdade e em caso de contrariedade, levaria o edital para impugnação, a fim de que seja corrigido, visto que, um edital viciado estaria fugindo ao princípio de competitividade.

Diante disso, pode-se observar que os entrevistados possuem conhecimento sobre o tema, como também, estão cientes das exigências que devem seguir de acordo com o previsto na legislação que rege o combate à lavagem de dinheiro. Nesse sentido, com o caso de estudo, foi possível averiguar se ao identificar indícios de lavagem de dinheiro o profissional contábil irá agir como prevê a legislação.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho tem a necessidade de investigar o conhecimento dos profissionais contábeis acerca da legislação em casos de suspeita de crime de lavagem de dinheiro. Para tanto, foi realizada um *survey* com os contadores do Estado da Paraíba. Adotou-se metodologia quali-quantitativa pois envolveu análise, interpretação e descrição dos dados. A respeito dos resultados, foi possível identificar que 73% dos participantes da pesquisa seriam capazes de prestar informações ao COAF, em situações de suspeita de lavagem de dinheiro, conforme prevê a legislação.

Além disso, quanto ao entendimento a respeito da aplicabilidade da resolução nº 1.530/2017 do CFC, pode-se perceber que os contadores possuem de pouco a regular conhecimento acerca do tema. Quanto a compreensão da importância da temática pelo profissional contábil, nota-se que todos consideram o tema relevante para a profissão e a necessidade de ser um assunto mais abordado durante a graduação, com a finalidade de que o profissional saia do ensino superior com o conhecimento, no mínimo, básico sobre lavagem de dinheiro.

Importante ressaltar que no teste de média realizado, não houve significância em relação ao gênero e grau de instrução, no entanto, foi perceptível uma diferença de média quanto ao tempo de experiência, visto que, conforme abordado nos resultados, quanto maior o tempo de experiência no mercado de trabalho, maior será o nível de conhecimento que o contador terá sobre o tema.

Com base nos resultados, o presente trabalho pôde ter um panorama sobre o conhecimento dos contadores do Estado da Paraíba acerca das implicações legais e profissionais a que estarão sujeitos, caso não aja conforme a lei 12.683/2012 e a resolução nº 1.530/17 do CFC, as quais regulam as responsabilidades a eles atribuídas no controle e combate a lavagem de dinheiro.

Cabe ressaltar que dentre as responsabilidades atribuídas aos contabilistas é a manutenção do cadastro de seus clientes atualizados, como também notificar ao COAF quando ocorrerem movimentações suspeitas de

lavagem de dinheiro. Além disso, deverão implantar, em seus escritórios, sistemas de controle interno e manter o quadro e seus respectivos funcionários treinados e aptos para identificar possíveis atividades irregulares e fornecer aos órgãos fiscalizadores informações obrigatórias que serão de suma importância para a investigação de atividades ilícitas. E em casos de descumprimento da legislação, estão sujeitos à advertência, à inabilitação profissional e inclusive à cassação ou suspensão do registro profissional, além de pena de multa e até mesmo detenção.

Dessa forma, os resultados da pesquisa visam fortalecer os contadores nas tomadas de decisões em atividades suspeitas de irregularidade, com base nas legislações vigentes referente ao tema lavagem de dinheiro. Por fim, obteve-se ainda como resultados a correlação de variáveis, como por exemplo: comparação de nível de escolaridade, idade e tempo de experiência.

O presente estudo se limita por ter sido realizado com uma quantidade de contadores a nível regional, além de ter sido realizado com uma amostra relativamente pequena, se compararmos com a quantidade de contadores com CRC ativo na Paraíba, pois De acordo com o CFC (2023), na Paraíba há um total de 6.371 (seis mil e trezentos e setenta e um) profissionais ativos, entre técnicos e contadores e estão registradas 1.085 (mil e oitenta e cinco) organizações contábeis exercendo a atividade de contabilidade.

Por fim, como sugestões de pesquisas futuras pode-se destacar o estudo acerca das manipulações de informações contábeis e a configuração de crime de lavagem de dinheiro. Ademais, outra sugestão de pesquisas futuras seria realizar um *benchmarking*, entre as regiões do Brasil no que se diz respeito ao conhecimento dos profissionais de contabilidade quanto a comunicação ao COAF em atividades suspeitas.

Dessa forma, conclui-se que, o conhecimento do contador quanto a prevenção à lavagem de dinheiro é, portanto, um importante processo na mitigação da corrupção no Brasil. Nesse sentido, o profissional contábil que age conforme princípios éticos da sua profissão e conhecimento sobre a resolução, contribui demasiadamente para a construção de uma sociedade menos suscetível a práticas corruptas.

REFERÊNCIAS

AMORIM, E.N.C. **Lavagem de dinheiro: Uma análise crítica da lei 9.613/98 e a problemática do crime antecedente**. Trabalho de conclusão de curso. Universidade do Vale do Itajaí, 106p. 2007.

BEUREN, I. M. (Org.). **Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade**: teoria e prática. São Paulo: Atlas, 2003.

BRASIL. **Decreto Nº 154**, de 26 de junho de 1991. Promulga a Convenção Contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas. Brasília, 1991. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0154.htm>. Acesso em: 13 de Nov. 2022.

BRASIL. **Lei Nº 12.683, de 9 de julho de 2012**. Altera a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, para tornar mais eficiente a persecução penal dos crimes de lavagem de dinheiro. Brasília, 2012. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12683.htm>. Acesso em: 22 de nov. 2022.

CERVINI, Raúl; TERRA DE OLIVEIRA, William; GOMES, Luiz Flávio. *Lei de Lavagem de Capitais*. São Paulo: **Revista dos Tribunais**, 1998. p. 18. Tradução livre.

COAF. 40 recomendações GAFI. Disponível em **Conselho de Controle de Atividades Financeiras**: <http://www.coaf.fazenda.gov.br/menu/pld-ft/novospadros-internacionais-de-prevencao-e-combate-a-lavagem-de-dinheiro-e-ao-financiamento-do-terrorismo-e-da-proliferao-as-recomendacoes-do-gafi-1.2015>. Acesso em: 28 mar.2023.

COAF - Conselho de controle de atividades financeiras. **O que faz o Coaf?**. 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/coaf/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/publicacoes-do-coaf-1/o-que-faz-o-coaf-2022-01-24-publicado.pdf>. Acesso em: 27 mar. 2023.

COAF - Conselho de Controle de Atividades Financeiras. **Relatório de atividades COAF**. 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/coaf/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/RACoaf2021publica20220311.pdf>. Acesso em: 28 mar. 2023.

CFC. **Resolução Nº 1.530 de 2017**. Acessado em: nov de 2022. Disponível em: http://www2.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=2017/001530&arquivo=Res_1530.doc. 2018.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE (Brasil). **Profissionais Ativos nos Conselhos Regionais de Contabilidade**. Brasília, DF: Conselho Federal de Contabilidade, 2023. Disponível em: <https://www3.cfc.org.br/spw/crcs/ConselhoRegionalAtivo.aspx>. Acesso em: 13 de jun. 2023.

DE FREITAS, Milton Augusto; DA SILVA, Leandra. O PROFISSIONAL CONTÁBIL DIANTE DOS CRIMES DE LAVAGEM DE DINHEIRO. **Revista Eletrônica de Ciências Contábeis**, v. 12, n. 2, p. 258-289, 2023.

ENCCLA – Estratégia Nacional de Combate à Lavagem de dinheiro . **Quem somos?** Disponível em: <http://enccla.camara.leg.br/>. Acesso em: 28 de mar.2023.

FROSSARD, Denise. A lavagem de dinheiro e a Lei brasileira. **Revista Magister de Direito Penal e Processual Penal**, Porto Alegre, n. 1, p. 22-30, ago./set. 2004, p. 23.

GANZER, Gracieli et al. PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO DO TERRORISMO: a percepção do contador no Município de Campos Novos-SC. Anuário Pesquisa e Extensão Unoesc Joaçaba, v. 3, p. e17372-e17372, 2018.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2012.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**.4.ed São Paulo: Atlas, 1994.

GOMES, R.N.**Resolução nº 1.530/17 do CFC: A percepção dos alunos de ciências contábeis da UNB quanto a atuação do profissional contábil no combate à lavagem de dinheiro**. Trabalho de conclusão de curso. Universidade de Brasília, 39 p. 2018.

JUNG, L. Lavagem de dinheiro e a responsabilidade do contador. **Revista Catarinense da Ciência Contábil**, v. 6, n. 17, p. 39-54, 2007.

JUNGES, Solange Maria; SOUZA, Antonio Osnei. Responsabilidade dos profissionais e organizações contábeis na prevenção de lavagem de dinheiro. **Revista eletrônica de Ciências contábeis**, n. 5, p. 191-219, 2014.

LILLEY, Peter. **Lavagem de dinheiro: negócios ilícitos transformados em atividades legais**. Tradução de Eduardo Lasserre. São Paulo: Futura, 2001.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Metodologia científica: ciência e conhecimento científico, métodos científicos, teoria, hipóteses e variáveis**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2007

MORAES, Jonas de Araujo. **A contabilidade como aliada no combate aos crimes de lavagem de dinheiro**: análise dos reflexos da Lei 12.683/12. 2015.

O grupo de ação financeira. SUSEP – **Superintendência de Seguros Privados** - Gov.br, 15 de agosto de 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/susep/pt-br/assuntos/cidadao/pldftp/o-grupo-de-acao->

financeira-gafi-fatf. Acessado em: 16 nov. 2022.

OGLIARI, Eduarda. Ética profissional contábil: a importância do conselho de controle de atividades financeiras (COAF) na percepção dos profissionais da contabilidade do Vale do Taquari/RS. 2022.

ORLANDI, E. P. **Análise de discurso: princípios e procedimentos**. 6. ed. Campinas: Pontes, 2005.

PODVAL, Roberto. Comentários do debatedor sobre a Lei n.º 9.613/98. In: FRANCO, Alberto Silva (Coord.); Stoco, Rui (Coord.). Leis Penais Especiais e sua Interpretação Jurisprudencial. 7. ed. São Paulo: **Revista dos Tribunais**, 2001. v. 2. p. 2098 e a problemática do crime antecedente. Trabalho de conclusão de curso. Universidade do Vale do Itajaí, 106p. 2007.

RAMOS, Magno Oliveira; GOMES, Hermes Oliveira; SILVA, Maria Valesca Damásio de C. A contabilidade do crime no Brasil: Avanços e desafios. **Revista Evidenciação Contábil & Finanças**, v. 6, n. 2, p. 81-94, 2018.

RITTER, Gabriela Fernanda. CRIME DE LAVAGEM DE DINHEIRO. **Salão do Conhecimento**, 2015.

RIZZO, Maria Balbina Martins. **Prevenção à lavagem de dinheiro nas organizações**. São Paulo, Trevisan: 2016.

ROMERO, T.G. **Lavagem de capitais e cooperação jurídica internacional: A contribuição do GAFI**. Dissertação de mestrado. Universidade Estadual Paulista, Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, 160 p., 2017

SALLES, Marco H.. **Lavagem de dinheiro: O que é, e como funciona?**. 2017. Disponível em: <https://www.politize.com.br/lavagem-de-dinheiro-crime>. Acesso em: 03 abr. 2022.

TELLES, Carine Vogel Dutra. Lavagem de dinheiro e o papel do profissional da Contabilidade. **Boletim Economia Empírica**, v. 2, n. 10, 2021.

VAS, Diva Aparecida Deberaldini. O crime de lavagem de dinheiro e as responsabilidades do contador. **Revista Liceu Online**, São Paulo, v.5, n.1, p. 29-44, jan./jun.2015.

APÊNDICE A – QUESTIONÁRIO DE PESQUISA

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E CONTABILIDADE
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

Prezado (a), meu nome é Vitória Caroline Cordeiro de Brito, sou aluna do curso de graduação em Ciências Contábeis da Universidade Federal da Paraíba (UFPB), e tenho como orientadora a Me (a). Caritsa Scartaty Moreira. Estamos desenvolvendo uma pesquisa que fundamenta a elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), que tem como objetivo analisar a percepção dos profissionais contadores quanto ao combate à lavagem de dinheiro.

Você é livre para deixar de participar da pesquisa a qualquer momento, sem nenhum prejuízo ou coação. O nosso interesse é verificar o nível de conhecimento dos diversos aspectos abordados. Em nenhum momento você será identificado. Os resultados dessa pesquisa serão publicados e ainda assim a sua identidade será preservada, pois serão divulgados apenas para fins acadêmicos. Para responder a pesquisa você levará aproximadamente 5 minutos e não terá nenhum gasto financeiro.

Desde já agradecemos sua participação!

PARTE I – INFORMAÇÕES SOBRE O RESPONDENTE**1 – Gênero:**

() Feminino () Masculino () Outro: _____

2 – Faixa etária

- () Até 25 anos
- () 26 a 30 anos
- () 31 a 35 anos
- () 36 a 40 anos
- () 41 a 45 anos
- () 46 a 50 anos
- () 51 anos ou mais

3 – Nível de escolaridade (maior titulação):

- () Graduação
- () Especialização ou MBA
- () Mestrado
- () Doutorado

4 – Área de atuação:

- () Professor
- () Contador em empresa comercial
- () Contador em empresa industrial
- () Contador em empresa da área financeira
- () Contador em escritório de contabilidade

- ☐ Profissional liberal
- ☐ Contador em órgãos públicos

5 – Tempo de atuação:

- ☐ Menos de 1 ano ☐ De 1 a 5 anos ☐ De 6 a 10 anos ☐ De 11 a 20 anos ☐ Acima de 20 anos

**PARTE II – CONHECIMENTO DOS PROFISSIONAIS CONTADORES NO
COMBATE A LAVAGEM DE DINHEIRO**

1 – Qual o seu nível de conhecimento sobre lavagem de dinheiro?

- ☐ Muito pouco
- ☐ Pouco
- ☐ Regular
- ☐ Bom
- ☐ Muito bom

2 – Qual seu nível de conhecimento em relação as exigências da lei que tornam mais eficiente a diretiva penal dos crimes de lavagem de dinheiro (Lei nº 12.683/12)?

- ☐ Muito pouco
- ☐ Pouco
- ☐ Regular
- ☐ Bom
- ☐ Muito bom

3 – Qual o seu nível de conhecimento sobre os procedimentos a serem observados pelos profissionais e organizações contábeis sobre lavagem de dinheiro ou “ocultação” de bens, direitos e valores (Resolução nº 1.530/17) do CFC?

- ☐ Muito pouco
- ☐ Pouco
- ☐ Regular
- ☐ Bom
- ☐ Muito bom

4 – A Resolução CFC nº 1.530/17 tem objetivo de regulamentar o cumprimento, pelos profissionais contábeis, quanto a eficiência da persecução penal dos crimes de lavagem de dinheiro. Você tem conhecimento das responsabilidades atribuídas aos profissionais contábeis na prevenção de lavagem de dinheiro?

- ☐ Muito pouco
- ☐ Pouco
- ☐ Regular
- ☐ Bom
- ☐ Muito bom

5 – A Lei nº 12.683/12, a qual regula a eficiência da persecução penal para os crimes de lavagem de dinheiro, aplica penalidades aos contadores que não cumprirem o que está disposto na legislação. De acordo com o que

rege a Lei, você tem conhecimento dessas obrigações?

- ☐ Muito pouco
- ☐ Pouco
- ☐ Regular
- ☐ Bom
- ☐ Muito bom

6- Você sabe como deve prestar informações se identificar alguma atividade com indícios de irregularidade?

- ☐ Sim
- ☐ Não

7 – O Controle de Atividades Financeiras (COAF) é o conselho responsável por fiscalizar as atividades suspeitas de lavagem de dinheiro. Você tem conhecimento desse órgão?

- ☐ Nenhum
- ☐ Pouco
- ☐ Regular
- ☐ Bom
- ☐ Muito bom

8 - A partir da obrigatoriedade ao profissional contábil em prestar informações aos órgãos fiscalizadores sobre lavagem de dinheiro (COAF), você já identificou resistência por parte de empresários quando solicitou alguma informação específica?

- ☐ Sim
- ☐ Não
- ☐ Prefiro não responder

9- Desde a alteração da lei 9.613/98 para a 12.683/12, o contador passou a ser responsável por notificar aos órgãos fiscalizadores caso identifique alguma movimentação suspeita de lavagem de dinheiro. Você já vivenciou alguma transação com indícios de irregularidade?

- ☐ Sim
- ☐ Não
- ☐ Prefiro não responder

10- Caso você tenha vivenciado alguma atividade suspeita, reportou isso aos órgãos competentes de acordo com as exigências da Resolução nº 1.530/17 do CFC?

- ☐ Sim
- ☐ Não
- ☐ Prefiro não responder

11- Na organização contábil em que você administra, existe um fluxo interno com descrição das atividades e decisões que devem ser seguidos, a fim de identificar possíveis operações suspeitas de lavagem de dinheiro?

- ☐ Sim
- ☐ Não
- ☐ Prefiro não responder

12 – Nos itens a seguir, atribua, para cada opção indagada, um valor da escala de 1 a 5, sendo: 1 Nenhuma Importância e 5 Extrema Importância.

Item	Grau de importância				
	1	2	3	4	5
1 – Considera o entendimento do conceito e a forma de prevenção de lavagem de dinheiro importante para a profissão contábil?					
2 – O combate a esse ato ilícito é relevante para a sociedade?					
3 – Com os assuntos abordados na graduação você sente segurança para identificar indícios de lavagem de dinheiro?					
4 - O tema deveria ser tratado com maior afinco durante a graduação?					
5 – O órgão regulador da profissão deveria realizar ações pertinente quanto a prevenção da lavagem de dinheiro?					

CASO DE ESTUDO

O contador João das Neves possui seu escritório de contabilidade situado na região do interior do estado da Paraíba. Certo dia, ele recebe em seu escritório o cliente Cardoso Construções, interessado em contratar seu trabalho. Esse cliente é um importante empresário que atua no ramo da construção civil desta cidade e presta serviços para a prefeitura do município.

Ao concorrer a uma licitação do município sobre a construção de um viaduto, Cardoso Construções acaba perdendo o contrato para a empresa WWE construções, a qual vem ganhando bastante força na região no ganho de licitações. Logo, esse movimento começou a levantar suspeitas de lavagem de dinheiro em decorrência do aumento de ganho de licitações pela empresa WWE Construções, sendo assim, a empresa passou a ser alvo de denúncias. Diante disso, o dono da empresa Cardoso Construções, Gabriel, que concorre às mesmas licitações, recorreu ao escritório do João para verificar com o contador se houve ilegalidade e como deverá agir diante dessa situação.

Se colocando no lugar do João, qual seriam as decisões que você tomaria para analisar o caso, com base na legislação atual do CFC?